



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 136**  
**Julho de 2025**

Dispõe sobre a **declaração como patrimônio cultural e religioso a celebração de São João Batista, Povoado Barro Preto no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica declarado como patrimônio cultural e religioso a celebração de São João Batista, Povoado Barro Preto, no Município de Itabaiana/SE.

**Art. 2º**- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

**Art. 3º**- O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste ato, bem como demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 01 de julho de 2025.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
**Vereador**  
**Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)**

04/07/2025



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural e religioso da celebração de São João Batista, Povoado Barro Preto, no Município de Itabaiana/SE.

#### II. JUSTIFICATIVA

Fiéis celebraram todos os anos a gloriosa festa religiosa em homenagem a São João Batista, padroeiro da comunidade do Povoado Barro Preto, zona rural de Itabaiana/SE. A celebração atrai pessoas de diversas regiões e faz parte do calendário municipal de eventos, acontecendo entre os dias 16 a 22 de junho. A programação conta com a celebração de missas e uma alvorada nas ruas da comunidade.

#### III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão, declaração como patrimônio cultural e religioso a celebração de São João Batista, Povoado Barro Preto, no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990**, onde em sua seção V, que trata do **Processo Legislativo**, cita em seu **artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “declaração como patrimônio cultural e religioso a celebração de São João Batista, Povoado Barro Preto, no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 01 de julho de 2025.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)